



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

5002

Presidente da Mesa Diretora: Geraldo Corrêa Machado Filho

Espécie: Projeto de Emenda

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, não votados, etc

Autoria: Antônio Silveira de Sá

Data: 06/08/1998

Descrição Sumária: PROJETO DE EMENDA S/Nº/98. Emendas aos Projetos de Lei que dispõem sobre: a obrigatoriedade de inserir na grade curricular do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Montes Claros o estudo da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município; a criação do FUNDEF e o Projeto de Lei nº 100/98, que altera a Lei nº 1.563, de 25/09/1985.

Controle Interno – Caixa: 03 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 07

espécie: PE
categoria: não votado
cl: 03
ordem: 19
nº fls: 03



Câmara Municipal de Montes Claros

Projeto de Emendas

AUTOR:

Toninho Guerreiro

ASSUNTO:

Emendas aos Projetos de Lei que dispõem sobre: a obrigatoriedade de inserir na grade curricular do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Montes Claros o estudo da Constituição Federal, Estadual e da Lei Orgânica do Município; a criação do FUNDEF e o Projeto de Lei nº 100/98, que altera a Lei nº 1.563, de 25/09/1985.

MOVIMENTO

1 - *Entrada:* 30/06 e 06/08/1998

2 -

3 -

4 -

5 -

6 -

7 -

8 -

9 -

10 -



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Emenda ao Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do conselho municipal de acompanhamento de controle social do FUNDEF.

Emenda 01: Altera o art. 2º que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 2º - O Conselho ora criado por esta lei será constituído por 10 (dez) membros sendo:

- I- um representante da secretaria municipal de Educação;
- II- um representante dos diretores das escolas públicas de ensino fundamental;
- III- dois representantes dos professores das escolas públicas de ensino fundamental, obrigatoriamente professores, não diretores ou vice-diretores;
- IV- ~~dois~~ representante de pais de alunos;
- V- dois representantes dos servidores das escolas públicas de ensino fundamental, obrigatoriamente servidores, não professores, diretores ou vice-diretores;
- VI- um representante do conselho municipal de educação;
- VII- dois representantes da comissão de educação da câmara municipal.

Emenda 02: que se dê ao parágrafo 1º a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares e nomeados por ato do Prefeito Municipal, para mandato de dois anos, permitida a recondução para mais um período, e os membros da comissão de Educação da câmara municipal será em conformidade com as mudanças de seus membros anualmente".

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1998.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
LOS 77/98
EM 30 DE JUNHO DE 1998

PRESIDENTE

Comendos legais/constitucionais.

A. Silveira
M. de Souza



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Emendas ao Projeto de Lei que altera a Lei Nº 1563, de 25 de Setembro de 1985.

Emenda 01: Altera o § 2º do art. 3º da lei Nº 1563, de 25 de Setembro de 1985, contido dentro do art. 1º da Lei modificadora que passa a ter a seguinte redação:

§ 2º - Os demais membros a serem nomeados por ato do Prefeito Municipal são:

- dois representante do magistério oficial;
- um representante do magistério particular;
- dois representantes de associações comunitárias;
- um representante da 22ª Superintendência Regional de Ensino;
- um representante da UNIMONTES - Universidade Estadual de Montes Claros - MG;
- dois membros da Comissão de Educação da Câmara Municipal;
- um representante do Diretório Central dos Estudantes;
- um representante do Diretório dos Estudantes de Montes Claros - DEMC;
- um representante da Imprensa do Município, indicado pela 1ª Sub-Delegacia do Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Estado de Minas Gerais, sediada em Montes Claros.

Emenda 02: O art. 2º passa a ser:

Art. 2º - Fica suprimido o § 3º do art. 3º da Lei Nº 1563, de 25 de Setembro de 1985.

Emenda 03: O art. 2º passa a ser art. 3º e o art. 3º passa a ser art. 4º.

Sala das Sessões, 30 de Junho de 1998.


TONINHO GUERREIRO

Vereador

P. P. S.

Toninho Guerreiro
VEREADOR

CHAMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSAO DE LEGISLAÇÃO

descrição
EM 30 DE JUNHO DE 1998

PRÉSIDENTE

Projeto de
Emenda legal/ constitucional.

A. Silveira
Pedroso

Assinatura



Câmara Municipal de Montes Claros (MG)

Emenda ao Projeto de Lei que Dispõe sobre a obrigatoriedade, de inserir na grade curricular do ensino fundamental das escolas Pùblicas Municipais, no município de Montes Claros, o estudo da Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Caixa 136

Emenda 01: Fica suprimido o Parágrafo Único do art. 1º do referido Projeto de lei.

Sala das Sessões, 06 de Agosto de 1998.

TONINHO GUERREIRO
Vereador
P. P. S.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
RESOLVE
EM 07 DE AGOSTO DE 1998

PRESIDENTE

É LEAL E CONSTITUCIONAL


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO
EM 31 DE AGOSTO DE 1998

PRESIDENTE